

Colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos Caso da Difenilamina (DPA)

DGADR assume defender difenilamina da União Europeia.

A substância activa difenilamina, antioxidante vulgarmente utilizado em pós-colheita na prevenção da desordem fisiológica 'escaldão superficial' em maçãs e pêras, encontra-se proposto pela União Europeia para não ser incluído no anexo I da Directiva 91/414/CEE, ou seja, proibida a sua utilização pelos países membros da comunidade.

A sua inclusão na lista positiva comunitária de substâncias activas (LPC - Anexo I da Directiva 91/414/CEE) será ainda possível através de votação dos estados membros, na próxima reunião sobre o tema a decorrer em Janeiro, tomando posição contra a que indica a Comissão Europeia.

A situação apresenta-se bastante grave dado que sem este antioxidante o potencial de conservação da pêra 'Rocha' e de algumas variedades de maçãs produzidas em Portugal fica reduzido a três meses, data em que se tornam visíveis os sintomas do escaldão superficial. Os prejuízos da exclusão desta substância activa serão mais acentuados nos países mais quentes do sul da Europa.

Por terem conhecimento deste facto e por terem surgido algumas dúvidas em relação à posição da Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) no que diz respeito à defesa desta substância activa na União Europeia, as empresas representantes da Difenilamina em Portugal conjuntamente com a ANP solicitaram uma reunião com a chefe de Divisão de Homologação e de Avaliação Toxicológica, Ecotoxicológica, Ambiental e da Identidade de Produtos Fitofarmacêuticos da DGADR, Eng.^a Ana Barbara Oliveira.

No passado dia 17 de Dezembro estiveram presentes na reunião com esta técnica responsável da DGADR as seguintes pessoas:

ANP: João Alves

Nutea de Portugal: Miguel Sainhas

Cerexagri: Angel Casas

Técnico de uma OP (CPF): Filipe Silva

Após a exposição da gravidade que se prevê no caso de exclusão da Difenilamina a Eng.^a Ana Barbara

Esta mensagem foi-lhe enviada por estar registado neste Site e encontra-se ao abrigo da legislação sobre Comunicações Electrónicas não Solicitadas, artigo 22º do Decreto-lei nº 7/2004 de 7 de Janeiro, o qual indica que um e-mail não pode ser considerado spam caso exista a possibilidade de anular o seu registo. Desta forma, caso não pretenda continuar a receber esta newsletter .

Contactos:

Estrada Municipal 612, km 4, Sobrena
2550-458 Peral - Cadaval - Portugal
Tel. +351 262 691 205/209
Fax. +351 262 691 208
E-mail. anp@perarocha.pt

Ficha Técnica:

Propriedade: ANP
Editor: Armando Torres Paulo
Produção e Grafismo: Pedro Nunes

Tiragem

500 exemplares

Periodicidade

Quinzenal

Co-financiado:

Colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos Caso da Difenilamina (DPA)

Oliveira assumiu que no caso desta substância activa a DGADR sempre tomou uma posição em sua defesa e que na próxima reunião na Comissão Europeia que irá decorrer em Janeiro irá votar favoravelmente à sua inclusão no anexo I.

Foi-nos informado que o problema existente com a Difenilamina, que levou à sua indicação por parte da comissão para não inclusão na Lista Positiva Anexo I, prende-se apenas com estudos maçãs.

No caso da não inclusão da Difenilamina na Lista Positiva do anexo I da Directiva 91/414/CEE esta não afectará só as maçãs pois não poderá ser aplicada em qualquer cultura.

Nesta reunião foi realçado o facto de nos últimos anos terem-se investido no país elevadas verbas na plantação de pomares e equipamentos de conservação, nomeadamente em atmosfera controlada, inclusive com dinheiros comunitários, que agora são postos em causa com a exclusão desta substância activa e conseqüente diminuição do potencial de conservação de pêras e maçãs.

À data actual não é possível adicionar mais estudos à pasta Difenilamina para contrapor as conclusões da Comissão Europeia sobre esta substância activa, uma vez que esse período já terminou. Assim, foi solicitado à Eng.^a Ana Barbara Oliveira que junto da comissão europeia faça um esforço na elucidação dos parceiros e da comissão no sentido de permitirem que seja utilizada a Difenilamina por mais alguns anos até que apareçam no mercado soluções com aplicação prática viável que substituam esta substância activa.

No caso de não inclusão da Difenilamina na Lista Positiva de substancias activas da Comunidade, a DGADR irá indicar a data de cancelamento da autorização de venda, um prazo limite para comercialização (esgotamento de stocks) e um período adicional limite para aplicação (esgotamento de stocks ao nível do utilizador) ficando a substância activa disponível para aplicação no ano de 2009, provavelmente podendo ser ainda aplicada na colheita de 2010.

Esta mensagem foi-lhe enviada por estar registado neste Site e encontra-se ao abrigo da legislação sobre Comunicações Electrónicas não Solicitadas, artigo 22º do Decreto-lei nº 7/2004 de 7 de Janeiro, o qual indica que um e-mail não pode ser considerado spam caso exista a possibilidade de anular o seu registo. Desta forma, caso não pretenda continuar a receber esta newsletter .